
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical da cantora Vivi Lima e Banda, programado para o dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação da referida atração artística justifica-se pela importância do Carnaval no calendário cultural do município, tratando-se de uma festividade tradicional que promove lazer, integração social e valorização das manifestações culturais, proporcionando à população e aos visitantes acesso a atividades culturais e recreativas de interesse coletivo.

A apresentação da cantora Vivi Lima e Banda visa compor a programação oficial do evento, garantindo diversidade musical, animação e atratividade ao público, contribuindo para o fortalecimento da festividade e para a promoção cultural do município, incentivando a participação popular e assegurando entretenimento de qualidade aos munícipes e visitantes.

Ressalta-se, ainda, que a realização de eventos culturais dessa natureza contribui para o desenvolvimento socioeconômico local, uma vez que movimenta a economia do

município, gerando oportunidades para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais segmentos que atuam direta ou indiretamente no período festivo.

Destaca-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, garantindo o cumprimento das exigências legais e administrativas, bem como a regularidade fiscal e contratual, proporcionando segurança jurídica, transparência e eficiência na execução da apresentação artística conforme as condições estabelecidas.

Diante do exposto, a contratação da cantora Vivi Lima e Banda para apresentação no dia 16 de fevereiro de 2026, na tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, mostra-se pertinente e necessária, atendendo ao interesse público, à promoção cultural e ao lazer da população, justificando-se, portanto, a adoção das providências administrativas cabíveis para sua efetivação.

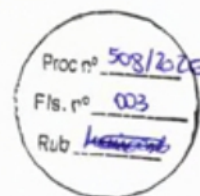
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	02H

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pela dotação orçamentaria **02.007.27.813.0121.2008**, Projeto/Atividade: **2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES**. Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, Subelemento: **3.3.90.39.99**. Código **RED: 211**. Fonte de Recurso **LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos)**.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Respeitosamente,

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da cantora Vivi Lima e Banda que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	02H

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias,

ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
➤ Portfólio.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, da cantora Vivi Lima e Banda, para apresentação de show artístico-musical a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, evento que integra o calendário cultural oficial do município e constitui uma das mais relevantes manifestações populares da região.

O Carnaval de Ipueira/RN representa importante instrumento de promoção cultural, social e turística, proporcionando à população momentos de lazer, integração social e valorização das tradições locais. A realização de programação artística diversificada e de qualidade atende ao interesse público ao ampliar o acesso da comunidade a eventos culturais gratuitos, fortalecendo o vínculo da população com as ações promovidas pela Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a contratação da cantora Vivi Lima e Banda mostra-se pertinente e adequada, considerando sua reconhecida atuação no cenário musical, sua experiência em apresentações festivas e seu repertório compatível com o perfil do evento carnavalesco, capaz de atender a diferentes faixas etárias e garantir animação, participação popular e êxito da programação. A escolha da atração artística visa assegurar qualidade, profissionalismo e ampla aceitação pelo público participante.

Ressalta-se, ainda, que a realização do referido show artístico contribuirá para o fortalecimento da economia local, estimulando o comércio, os serviços e o turismo, além de promover a geração de renda para trabalhadores formais e informais durante o período festivo. Eventos dessa natureza também fortalecem a imagem institucional do Município de Ipueira/RN, evidenciando o compromisso da gestão

pública com a promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento socioeconômico local.

A contratação por meio de pessoa jurídica mostra-se necessária para garantir a regularidade da execução do serviço, abrangendo todos os aspectos técnicos, artísticos e operacionais inerentes à apresentação musical, bem como o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e contratuais por parte da contratada. Tal modalidade de contratação assegura maior segurança jurídica à Administração Pública, além de eficiência e economicidade na execução do objeto.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação da cantora Vivi Lima e Banda para apresentação durante o Carnaval 2026, considerando sua relevância cultural, social e econômica, os benefícios proporcionados à coletividade e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e valorização das tradições culturais do Município de Ipueira/RN.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2026.

Respeitosamente



PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico- musical da cantora Vivi Lima e Banda que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical da cantora Vivi Lima e Banda, programado para o dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação da referida atração artística justifica-se pela importância do Carnaval no calendário cultural do município, tratando-se de uma festividade tradicional que promove lazer, integração social e valorização das manifestações culturais, proporcionando à população e aos visitantes acesso a atividades culturais e recreativas de interesse coletivo.

A apresentação da cantora Vivi Lima e Banda visa compor a programação oficial do evento, garantindo diversidade musical, animação e atratividade ao público, contribuindo para o fortalecimento da festividade e para a promoção cultural do município, incentivando a participação popular e assegurando entretenimento de qualidade aos munícipes e visitantes.

Ressalta-se, ainda, que a realização de eventos culturais dessa natureza contribui para o desenvolvimento socioeconômico local, uma vez que movimenta a economia do município, gerando oportunidades para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais segmentos que atuam direta ou indiretamente no período festivo.

Destaca-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, garantindo o cumprimento das exigências legais e administrativas, bem como a regularidade fiscal e contratual, proporcionando segurança jurídica, transparência e eficiência na execução da apresentação artística conforme as condições estabelecidas.

Diante do exposto, a contratação da cantora Vivi Lima e Banda para apresentação no dia 16 de fevereiro de 2026, na tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, mostra-se pertinente e necessária, atendendo ao interesse público, à promoção cultural e ao lazer da

população, justificando-se, portanto, a adoção das providências administrativas cabíveis para sua efetivação.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	02H

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de pessoa jurídica legalmente constituída e devidamente habilitada, detentora dos direitos de representação artística da cantora Vivi Lima e Banda, para a realização de apresentação de show artístico-musical no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN. A contratação tem por objetivo assegurar a execução integral do serviço artístico, com apresentação musical ao vivo, repertório compatível com o perfil carnavalesco do evento e adequado ao público estimado.

A solução abrange a disponibilização de todos os recursos humanos necessários à realização do espetáculo, incluindo músicos, vocalistas e equipe técnica vinculada à banda, bem como o cumprimento das exigências contratuais relativas à data, horário, duração da apresentação e padrões mínimos de qualidade artística. Compete à contratada a responsabilidade pela correta execução do objeto, observando as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A contratação por meio de pessoa jurídica assegura à Administração Pública maior segurança jurídica, uma vez que a empresa contratada será responsável pelo atendimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como pelo cumprimento das normas aplicáveis à execução do serviço. Tal solução contribui para a eficiência administrativa, reduz riscos operacionais e garante a adequada prestação do serviço artístico.

Por meio dessa contratação, busca-se proporcionar à população uma atração musical de qualidade, com ampla aceitação popular, capaz de contribuir para o sucesso da programação carnavalesca, promover a valorização da cultura, fortalecer o calendário cultural do município e gerar impactos positivos na economia local, por meio do estímulo ao turismo e ao comércio. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo efetividade, organização e qualidade na realização do evento.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, por meio de pessoa jurídica, da cantora Vivi Lima e Banda, para apresentação de show artístico-musical a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, tem como principais resultados pretendidos a ampliação do acesso da população a atividades culturais de qualidade, o fortalecimento das tradições carnavalescas locais e a oferta de opções de lazer que promovam a integração social e o bem-estar coletivo.

Com a realização do show, espera-se garantir a animação do evento e a participação ativa do público, contribuindo para a valorização da cultura musical e para o fortalecimento do calendário cultural do município. A apresentação artística deverá proporcionar entretenimento acessível e de qualidade, atendendo às expectativas da comunidade e promovendo momentos de convivência social entre moradores e visitantes.

Outro resultado esperado refere-se aos impactos positivos na economia local, especialmente no período carnavalesco, com o aumento do fluxo de pessoas no município, o que favorece o comércio, os serviços, o turismo e a geração de renda para trabalhadores formais e informais. O evento também contribui para o fortalecimento da imagem institucional do Município de Ipueira/RN, evidenciando o compromisso da Administração Pública com a promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento socioeconômico.

Por fim, a contratação busca assegurar a execução de um serviço artístico realizado com profissionalismo, qualidade técnica e segurança jurídica, atendendo aos princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos, alcançando resultados sociais, culturais e econômicos alinhados às diretrizes da gestão municipal.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato para a contratação, por meio de pessoa jurídica, da cantora Vivi Lima e Banda, visando à apresentação de show artístico-musical a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para assegurar a legalidade, a regularidade e a eficiência da contratação.

Inicialmente, deverá ser realizada a completa instrução do processo administrativo, com a juntada da justificativa da contratação, da descrição da solução como um todo, do demonstrativo dos resultados pretendidos e dos demais documentos técnicos que comprovem a necessidade do serviço e o atendimento ao interesse público. Deverá ser verificada a compatibilidade do objeto com o planejamento da Administração Municipal e com a programação oficial do evento carnavalesco.

Em seguida, será necessária a comprovação da regularidade jurídica da empresa representante da cantora Vivi Lima e Banda, mediante apresentação de documentos constitutivos e comprovação da exclusividade ou autorização para representação artística, bem como a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente, assegurando a habilitação da contratada para a execução do objeto.

Deverá ser realizada a estimativa do valor da contratação, com base em pesquisa de preços, contratações similares ou parâmetros de mercado, de modo a assegurar que o valor proposto seja compatível com os preços praticados e atenda aos princípios da economicidade e da razoabilidade. Também deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, com a devida reserva orçamentária.

Ainda, deverão ser previamente definidas as condições de execução do serviço, incluindo local, data, horário, duração da apresentação, obrigações das partes, forma de pagamento, penalidades e demais cláusulas essenciais, a fim de garantir clareza, segurança jurídica e adequada fiscalização da execução contratual.

Por fim, o processo deverá ser submetido à análise jurídica, seguido da autorização da autoridade competente, com posterior formalização do instrumento contratual e publicação do respectivo extrato, assegurando a

transparência, a publicidade e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

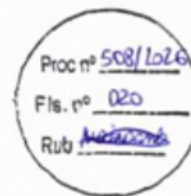
Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



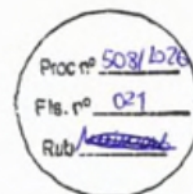
Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2026.

Respeitosamente

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 508/2026

Data: 20/01/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE

Requerente: PLINIO KLERISON NOBREGA LUCENA

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc nº 508/2026

FIS. nº 022

Rut: [assinatura]

Memorando**Documento**

Número: 51/2026	Data: 20/01/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens**CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN****Unidade:** UN**Preço estimado:** R\$ 1,00**Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,00	R\$ 1,00
	1,00	R\$ 1,00

PLÍNIO KLERISON NOBREGA LUCENA
CPF: 050.112.554-09
RETÁRIO MUL. ESPORTES, TURISMO E L



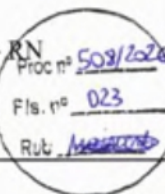
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br



Pedido

Documento

Número: 23/2026	Data: 20/01/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

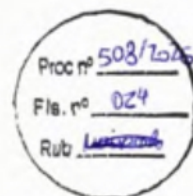
Preço estimado: 1,0000
Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,0000	R\$ 1,00
	1,0000	R\$ 1,00
	Valor total	R\$ 1,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código 646f79d9-9f29-4a4f-bb4d-81f3b7277e39, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

L P DA SILVA AUTOMAÇÃO



RAZÃO L.P.DA SILVA SUTOMAÇÃO, CNPJ:11.339.161/0001-20
Rua Estevam Diniz S/N, Centro, Catolé do Rocha-PB CEP:58884-000

Ipueira-RN, 20 de janeiro de 2026.

À prefeitura municipal de Ipueira-RN

Assunto: Proposta comercial para realização de show

Proposta comercial referente ao show a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026, às 23:00 horas, da cantora Vivi Lima e banda a ser realizado em local público, tradicional carnaval de Ipueira RN . O valor da proposta é de 10.000,00 (dez mil reais) conforme detalhamento, a validade desta proposta será de 30 dias, as despesas de alimentação no dia do evento ficam por conta do contratante conforme check list do camarim.

1 - Proposta e detalhamento

A apresentação artística deverá ter uma duração de duas horas. Além da apresentação artística, deverão estar inclusos e discriminados na proposta os valores referentes a:

	Detalhamento	Valor (R\$)
01	Cachê da banda/artista.	4.000,00
02	Comissão do empresário	3.000,00
03	Despesas com transporte da banda para o local do evento	1.500,00
04	Despesas com hospedagem em trânsito	0,00
05	Despesas com tributos.	1.500,00
06	Despesas com produção (diretor, equipe de apoio, iluminação, sonorização, fonoaudiólogo, segurança, transporte de equipamentos, etc)	0,00
07	Outros	0,00
	VALOR TOTAL	10.000,00

* Exigência de detalhamento conforme Lei nº 14.133/21, art. 94, § 2º

L P DA SILVA
AUTOMACA
O:11339161
000120
Digitally signed
by L P DA SILVA
AUTOMACAO:11
339161000120
Date: 2026.01.20
13:30:34 -03'00'

Leonardo Pessoa da Silva
Representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. nº 508/2025
Fls. nº 025
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.339.161/0001-20 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L. P. DA SILVA AUTOMACAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EASYSERV INFORMATICA	PORTE ME
--	-------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL LEONARDO PESSOA DA SILVA	CPF 039.###.###-52	QUALIFICAÇÃO Empresário
---	-----------------------	----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001-9/02 - Produção musical 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO ESTEVAM DINIZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO
-----------------------------	--------------	-----------------------

CEP 58884000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
-----------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONARDPEOPLE@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 88681635
--	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ)

Código de autenticidade: 54858799a5539c53

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.
Emitido no dia 03/10/2025 às 13:45:56 (data e hora de Brasília) por LEONARDO PESSOA DA SILVA - CPF 039.772.324-52
O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

Proc. nº 508/2018
Fls. nº 026
Rubrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da filial)	
25101143321		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
LEONARDO PESSOA DA SILVA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO	REGIME DE BENS (ou estado)		
Masculino	Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JOSE LUDUVICO DA SILVA		JOSEFA PESSOA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (nome)	Orgão emissor	UF
27/07/1981	6072451	SSP	PE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número)	
XXX		039.772.324-52	
RESIDÊNCIA NA (LUGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA ESTEVAM DINIZ			SN
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF) (padrão 5 dígitos)
1 ANDAR	CENTRO	58884-000	004916 - Catolô do Rocha
MUNICÍPIO			UF
Catolô do Rocha			PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
TOME EMPRESARIAL			ENQUADRAMENTO
L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO - ME			ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA ESTEVAM DINIZ			SN
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF) (padrão 5 dígitos)
TERREO	CENTRO	58884-000	004916 - Catolô do Rocha
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Catolô do Rocha	PB	BRASIL	LEONARDPEOPLE@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
110.000,00	cento e dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL (CNAE Ficta)	Descrição de Atividade		
8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos / Produção musical / Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.		
Atividade Secundária			
8230001, 9001902, 9511800			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
12/11/2009	11.339.161/0001-20		
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
07/06/2018	Leonardo Pessoa da Silva		
ARQUIVO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB2180001765570	

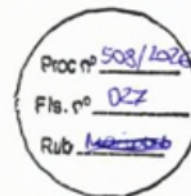
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi enviado ao portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2018 10:37 SOB Nº 20180222538.
PROTOCOLO: 180222538 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802318350. NIRE: 25101143321.
L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/06/2018
www.redesim.pb.gov.br



CARTÓRIO RODRIGUES DE PAULA Av. Venâncio Iralma, 92 Centro - CEP: 58384-000 Cidade: 60 Rocha-PB (53) 3461.1444	RECONHECO a(s) firma(s) <u>Luís do</u>
	<u>Alvaro do Brasil do</u>
	<u>51 km do Aracaju</u> dou 66
	C. do Rocha-PB, <u>07</u> de <u>08</u> de <u>2018</u>
	Em test. <u>Aracaju</u> da vedação:
	<u>Aracaju</u>
	() Cetina Rodrigues de Paula - Titular
	() Carlos Marques Bezerra - Escrevente

CARTÓRIO RODRIGUES DE PAULA
TITULAR
Cetina Rodrigues de Paula
Carlos Marques Bezerra
ESCREVENTE
Cidade do Rocha-PB

Triscila Soares d Araújo

Selo Digital: AGZ53769 - F92E
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2018 10:37 SOB N° 20180222538.
PROTOCOLO: 180222538 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802318350. NIRE: 25101143321.
L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/06/2018
www.redesim.pb.gov.br



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Proc nº 508/2009
RUBRICADO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) LEONARDO PESSOA DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE LUDUVICO DA SILVA		(mãe) JOSEFA PESSOA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/07/1981	IDENTIDADE (número) 6.072.451	Órgão emissor SSP	UF PE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 039.772.324-52	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ESTEVAM DINIZ		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO 1 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.884-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4916
MUNICÍPIO CATOLÉ DO ROCHA			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ESTEVAM DINIZ		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.884-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4916
MUNICÍPIO CATOLÉ DO ROCHA	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8299799 Atividade secundária 9511800 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- sim 3- não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) X <i>Leonardo Pessoa da Silva</i>			
DATA DA ASSINATURA 04/11/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X <i>Leonardo Pessoa da Silva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Sônia Gomes Sales Mat: 128623-2 12/11/09		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2009 SOB Nº: 25101143321 Protocolo: GS/034315-8, DE 06/11/2009 L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETÁRIA GERAL	

Proc. nº 508/2026
Fls. nº 029
Rub. Handwritten



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher quando se abrir filial e filial)	
25101143321			
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher com o nome real)			
LEONARDO PESSOA DA SILVA			
NACIONALIDADE		ESTADUAL	
BRASILEIRA		Casado	
SEXO		REGIME DE BENS (casado)	
Masculino		Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai)		filha	
JOSE LUDOVICO DA SILVA		JOSEFA PESSOA DA SILVA	
VALOR DO EMPLAQUEAMENTO		Orgão emissor	
27/07/1981		SSP	
CÓDIGO ATE (Número)		UF	
6072451		PE	
CNPJ (Número)		CPF (Número)	
03977232452			
EMPRESA PODE (preencher se não for empresário - responder ao caso de empresa)			
DOMICÍLIO DO EMPRESÁRIO - rua, nº, nº			
RUA ESTEVAM DINIZ			
COMPLEMENTO		Cidade	
I ANDAR		CENTRO	
CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
58854-000		7004916 - Catolé do Rocha	
MUNICÍPIO		UF	
Catolé do Rocha		PB	
declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA			
COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DE EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO	
000		021	
ALTERAÇÃO DO ATO			
ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL			
L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO - ME			
CÓDIGO DE EVENTO (preencher)			
RUA ESTEVAM DINIZ			
COMPLEMENTO		Cidade	
TERCEIRO		CENTRO	
CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
58854-000		7004916 - Catolé do Rocha	
MUNICÍPIO		UF	
Catolé do Rocha		PB	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
83.500,00		sessenta e três mil e quinhentos reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		Descrição da Atividade	
8299799		SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	
Atividade Secundária			
9014000			
DATA DE INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
12/11/2015		11339161000120	
TRANSPARENCIA DE DADOS DA FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF	
USO DA JUNTA COMERCIAL (preencher se não for empresário - responder ao caso de empresa)			
L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO - ME			
DATA ASSINATURA			
11/11/2015			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
Bernardo Pessoa da Silva			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB115000239209	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 14:32 SOB Nº 20150557272.
PROTOCOLO: 150557272 DE 04/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB150557272. NIRE: 25101143321.
L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/12/2015
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Proc. nº 508/1576
Fls. nº 030
Rubrica

6- Digital AL197008-FKR6
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpbjus.br>

CARTÃO NOTARIAL PAULA Av. Venturoso Vieira, 92 Cidade - CEP: 55034-000 Cidade do Recife-PB (03) 3461.1444	RECONHEÇO a(s) firma(s) <u>Paula</u>
	<u>Paula Rodrigues de Paula</u> dos srs
	C. do Recife-PB, 27 de 11 de 2015
	Em test. (<u>Beza</u>) da cidade.
	<u>Paula Rodrigues de Paula</u>

() Celina Rodrigues de Paula - Titular
() Carlos Marques Bezerra - Escrevente

Priscila Soares de Araújo
Escrevente

CELINA RODRIGUES DE PAULA
TITULAR
27 de Novembro de 2015
Cidade do Recife-PB
ESCREVENTE
PRISCILA SOARES DE ARAÚJO



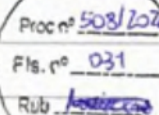
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 14:32 SOB Nº 20150557272.
PROTOCOLO: 150557272 DE 04/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB150557272. NIRE: 25101143321.
L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/12/2015
www.redesim.pb.gov.br

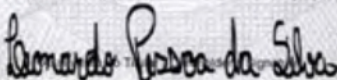
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 16/12/2025



Verifique a autenticidade da Carteira de
Identidade Nacional lendo o QR code
com o aplicativo Vio.

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
		GOVERNO FEDERAL					
		Estado da Paraíba					
		Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social- SESDS-PB					
CARTEIRA DE IDENTIDADE							
		Nome / Name					
		LEONARDO PESSOA DA SILVA					
		Nome Social / Social Name					
		Registro Geral - CPF / Personal Number		Sexo / Sex			
		03977232452		M			
		Data de Nascimento / Date of Birth		Nacionalidade / Nationality			
		27/07/1981		Brasileira			
		Naturalidade / Place of Birth		Data de Validade / Date of Expiry			
		MACAPARANA, PE		05/02/2035			
							

Filiação / Filiation
JOSEFA PESSOA DA SILVA

JOSÉ LUDUVICO DA SILVA

Órgão Expedidor / Card issuer
SESDS-PB

Local / Place of issue
JOÃO PESSOA

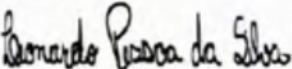
Data de Emissão / Issue Date
07/02/2025

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N.º 118 DE 29 DE AGOSTO DE 1963

IDBRA039772324103977232452

<<<28107271M3502055BRA<<<<<<<<

Título de eleitor Estado civil Casado(a) Assinatura  CNH NIT DNI Observação de Saúde	Tipo sanguíneo/ Fator RH Doador de Órgãos NÃO Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. CAS. N8857 - LIV.B-17 - FLS.89 - CARTÓRIO CATOLÉ DO ROCHA-PB PIS / PASEP Carteira de trabalho CNS
--	---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
VIVIAN DE LIMA TORRES PESSOA

1ª VALIDAÇÃO
22/12/1997



Vivian de Lima Torres Pessoa

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/04/1977, CATOLÓ DO ROCHA, PB

4a DATA EMISSÃO **4b VALIDADE** **4c** **4d**

16/12/2022 **14/12/2032** **2045098** **SSP** **PB**

4e CDT **4f Nº REGISTRO** **4g CDT VIG.**

027.814.434-92 **0-4192080202** **AB**

5 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

6 FUNÇÃO
JOSE FERREIRA TORRES FILHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR
GERALDA DE LIMA TORRES

8 **10** **11** **12**

REC			
A		14/12/2032	
AT		14/12/2032	
B			
BR			
C			
CL			

9 **10** **11** **12**

D			
DI			
DE			
CE			
CN			
CM			
CM			

13 DESIGNAÇÃO

14a
JOÃO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
ESTABELECIMENTO (ESTADUAL DE TRÂNSITO)

68834163309
P8046428240

PARAÍBA

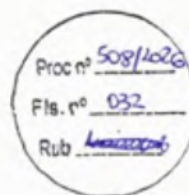
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

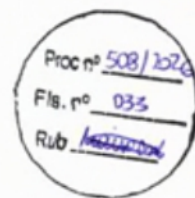
SERPRO / SENATRAN



I<BRA041970802<021<<<<<<<<<<
7704031F3212149BRA<<<<<<<<<<D
VIVIAN<<DE<LIMA<TORRES<PESSOA<



A L O I R A B O A D E F O R R Ó



CHECK LIST CAMARIM

COMIDAS

- FRUTAS (PÊRA, MAÇÃ, UVA)
- SANDUICHE NATURAL,
- FRIOS(QUEIJO, PRESUNTO E AZEITONA)

BEBIDAS

- 6 UNIDADES ENERGÉTICO,
- 13 ISOTÔNICO,
- 2L ÁGUA DE COCO,
- 1 FARDO PEQUENO DE ÁGUA MINERAL,
- 2 PACOTES GELO,
- 2 LT WHISKY.

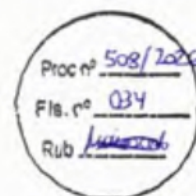
MÓVEIS

- 02 MESAS COM CADEIRAS
- 01 ESPELHO

Obs: A banda é composta por 7 integrantes



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/01/2026 13:22:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L. P. DA SILVA AUTOMACAO**
CNPJ: **11.339.161/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente contrato de Exclusividade e cessão de direitos e obrigações, de um lado a banda **VIVI LIMA**, representada neste ato pela senhora: **Vivian de Lima Torres Pessoa**, brasileira casada, portadora do RG de nº 2047098 SSP/PB de CPF de nº 027.814.434-92, residente na Rua Gildásio Batista de Sousa nº148 bairro Elesbão Gonçalves - Catolé do Rocha-PB, detentor exclusivo dos direitos de apresentação da Banda **VIVI LIMA**, doravante chamado simplesmente de cedente e, do outro lado, **L. P DA SILVA AUTOMAÇÃO - ME**, com inscrição CNPJ :11.339.161/0001-20, localizada na Rua Estevam Diniz nº228 centro - Catolé do Rocha-PB representada legalmente por **Leonardo Pessoa da Silva**, RG 607.2451 SSP/PE - CPF 039.772.324-52, de agora em diante chamada simplesmente cessionária, que neste ato tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do Brasil, ajustada em nome do representado, no valor do cachê número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território brasileiro, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de 20 (vinte anos) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha-PB para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrente do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termo e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, Juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Catolé do Rocha-PB, 10 de junho de 2022.

Leonardo Pessoa da Silva
LEONARDO PESSOA DA SILVA.
REPRESENTANTE

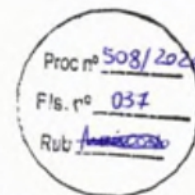
Vivian de Lima T. Pessoa
VIVIAN DE LIMA TORRES PESSOA.
REPRESENTADO

testemunhas:

Alan Renny da Silva Santos
CPF: 111.433.444.80

Fernando José da Silva
CPF: 022.876.234-47

Selo Digital ANC 15182-8061
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 914445804

Dados do Requerente

Nome: VIVIAN DE LIMA TORRES PESSOA

CPF/CNPJ/Número INPI: 02781443492

Endereço: Rua Estevam Diniz 228, Casa

Cidade: Catole do Rocha

Estado: PB

CEP: 58884000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: vivianpeople@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: VIVI LIMA

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

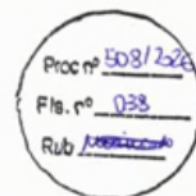
Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.



☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 914445804 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 04/04/2018 às 12:24

Proc. nº 508/2025
Fila. nº 039
Rub. Musculatura

VIVI LIMA

A L O I R A B O A D E F O R R Ó

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Vívian de Lima Torres, mais conhecida como Vivi Lima, iniciou sua carreira à 16 anos cantando em Gincanas Escolares em sua cidade Catolé do Rocha - PB , onde reside até hoje, posteriormente começou cantar apenas com um tecladista e assim recebeu vários convites pra formação de bandas como: Capô de Fusca, Forró Salgado, Pegada de Luxo, Espora de Ouro, Chamada Quente, Roberto Vaneirão e Banda onde hoje se encontra em sua carreira Solo como VIVI LIMA que abrilhanta os palcos com o forró das antigas e forró atualizado com seu jeito carismático, humilde e engraçado, ela interage com seu público forrozeiro em uma mistura de música e brincadeiras que alegra todos. Vivi Lima tem sucessos em várias plataformas digitais como Spotify, Sua Musica, Youtube e Instagram.

@vivilimacantora



DISCOS PUBLICADOS

PLAYLIST ORIGINAL
CLIQUE E OUÇA

Flas COMANDAM

São João
VIVI LIMA

CD Vivi Lima Sao Joao 2K22
CS STUDIO

+ SEGUIR

511 plays 31 downloads

+ BAIXAR CD COMPLETO

MÚSICAS DO CD

1. VAI MORRER DE LIGAR

PLATAFORMAS DIGITAIS

Proc nº 508/2026
Fls. nº 041
Rub. *Arquitetura*

SAUDADE RETRAIDA - VIVI LIMA
1,6 mil visualizações · há 1 ano

77 Não gostei Compartilhar... Download Salvar

VIVI LIMA CANTORA...
449 inscritos INSCREVER-SE

Comentários
Adicione um comentário...

PROGRAMA DE TV

Transmitido direto da cidade de Patos, no Sertão paraibano, a atração vai ao ar às 12h30 na TV Tambaú.

Publicado em 01/07/2022 09:08

Siga o Portal T5 no Google News

Por Redação Portal T5

f t i s p

(Foto: Facebook/Reprodução)

ouça este conteúdo readme



VIVI V LIMA
ALTOIRADONDEFORNO

RUB ~~Amended~~

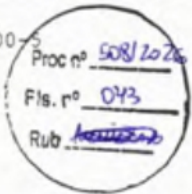


PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000647	Nº da substituída
Data de Emissão 20-06-2024 às 11:35:43	Competência JUN/2024
Código de Verificação QHIQ86106	Data Prest. de Serviço 20/06/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 11.339.161/0001-20 Inscrição Municipal: 001.300-5
Razão social: L. P. DA SILVA AUTOMACAO
Endereço: RUA ESTEVÃO DINIZ S/N 58884-000 CENTRO TERREO
Município: CATOLÉ DO ROCHA UF: PB
Telefone: - E-mail: leonardpeople@gmail.com



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS
CPF/CNPJ/PAS: 01.612.685/0001-90 Inscrição Municipal:
Endereço: R DO COMERCIO SN 58732-000 CENTRO
Município: AREIA DE BARAUNAS UF: PB
Telefone: 83998646506 E-mail: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

SERVIÇOS

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VIVI LIMA, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DO DISTRITO DE BANANEIRAS, NO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAUNAS - PB. INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240606IN00018, CONTRATO Nº: 00087/2024-CPL. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 5774-6, CONTA: 11469-3, TIULAR: L.P. DA SILVA AUTOMACAO.	1,0000	40.000,00	40.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:40.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 40.000,00	Alíquota (%) 2,18	Valor do ISS (R\$) 872,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: AREIA DE BARAUNAS - PARAIBA Natureza da Operação: Tributação Fora do Município
NOTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.



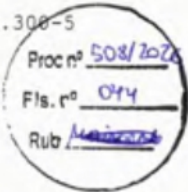


PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000687	Nº da substituída
Data de Emissão 06-01-2025 às 13:02:05	Competência JAN/2025
Código de Verificação WUFV31760	Data Prest. de Serviço 06/01/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 11.339.161/0001-20 Inscrição Municipal: 001.300-5
Razão social: L. P. DA SILVA AUTOMACAO
Endereço: RUA ESTEVÃO DINIZ S/N 58884-000 CENTRO TERREO
Município: CATOLÉ DO ROCHA UF: PB
Telefone: - E-mail: leonardpeople@gmail.com



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE PRINCESA
CPF/CNPJ/PAS: 01.612.684/0001-45 Inscrição Municipal:
Endereço: R CAPITAO MANOEL LOPES 00 58758-000 CENTRO
Município: SAO JOSE DE PRINCESA UF: PB
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.01 SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLr Unitário	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA, NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MÊS DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, CONFORME CONTRATO N.º 084/2024. DADOS BANCÁRIO: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 5774-6, CONTA:11469-3, TITULAR:L.P. DA SILVA AUTOMAÇÃO.	1,0000	40.000,00	40.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:40.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 40.000,00	Alíquota (%) 3,20	Valor do ISS (R\$) 1.280,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE IS



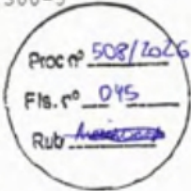


PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000689	Nº da substituída
Data de Emissão 07-02-2025 às 14:04:04	Competência FEV/2025
Código de Verificação XTRH46122	Data Prest. de Serviço 07/02/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 11.339.161/0001-20 Inscrição Municipal: 001.300-5
Razão social: L. P. DA SILVA AUTOMACAO
Endereço: RUA ESTEVÃO DINIZ S/N 58884-000 CENTRO TERREO
Município: CATOLÉ DO ROCHA UF: PB
Telefone: - E-mail: leonardpeople@gmail.com



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CPF/CNPJ/PAS: 30.886.645/0001-34 Inscrição Municipal:
Endereço: R AUGUSTO ZACARIAS 10 56950-000 CENTRO
Município: SÃO JOSE DE BELMONTE UF: PE
Telefone: 8738841156 E-mail:

SERVIÇOS

12.0 OMS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLr Unitário	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTISTICO DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA PARA PROMOÇÃO DE EVENTO FESTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DE BELMONTE-PE.	1,0000	45.000,00	45.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:45.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 45.000,00	Alíquota (%) 3,20	Valor do ISS (R\$) 1.440,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

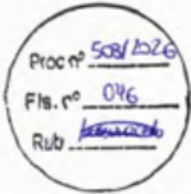
; Local da Prestação de Serviço: SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município
DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000708	Nº da substituída
		Data de Emissão 01-10-2025 às 11:23:13	Competência OUT/2025
		Código de Verificação HRUG38247	Data Prest. de Serviço 01/10/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 11.339.161/0001-20 Inscrição Municipal: 001.300-5
Razão social: L. P. DA SILVA AUTOMACAO
Endereço: RUA ESTEVÃO DINIZ S/N 58884-000 CENTRO TERREO
Município: CATOLÊ DO ROCHA UF: PB
Telefone: - E-mail: leonardpeople@gmail.com



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA DE RIACHÃO DAS NEVES
CPF/CNPJ/PAS: 14.100.747/0001-26 Inscrição Municipal:
Endereço: PC MUNICIPAL SN 47970000 SEDE
Município: RIACHÃO DAS NEVES UF: BA
Telefone: 7736242132 E-mail: pref.riachao@hotmail.com

SERVIÇOS

12.0" CWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLr Unitário	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTISTICO MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS NO POVOADO DE PRAZERES, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES-BA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 096/2025 CONTRATO Nº 198/2025. DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 5774-6, CONTA:11469-3, TIULAR:L.P. DA SILVA AUTOMACAO.	1,0000	50.000,00	50.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 48.510,00 VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:50.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,98	Valor do ISS (R\$) 1.490,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

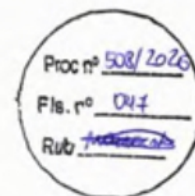
OUTRAS INFORMAÇÕES

; 7 - Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA Natureza da Operação: Tributação Fora do
Mu. io DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. P. DA SILVA AUTOMACAO
CNPJ: 11.339.161/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:18 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

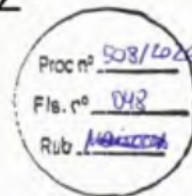
Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **9549.E254.11B2.4AC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO



CÓDIGO: 0892.D46F.B805.4803

Emitida no dia 13/01/2026 às 12:41:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.339.161/0001-20

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

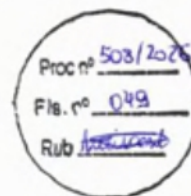
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 027.216

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: L. P. DA SILVA AUTOMACAO
C.N.P.J.: 11.339.161/0001-20

Inscrição Mercantil: 001.300-5

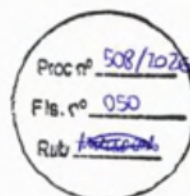
álida até o dia 12/02/2026.

Emitida no dia 13/01/2026

Código de Validação: WJC056726

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorochoa.pb.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.339.161/0001-20
Razão Social: L. P. DA SILVA AUTOMACAO
Endereço: RUA ESTEVAM DINIZ SN TERREO / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

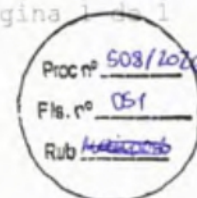
Certificação Número: 2026011002481915668435

Informação obtida em 13/01/2026 12:47:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. P. DA SILVA AUTOMACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.339.161/0001-20

Certidão nº: 58608704/2025

Expedição: 01/10/2025, às 11:51:17

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. P. DA SILVA AUTOMACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.339.161/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

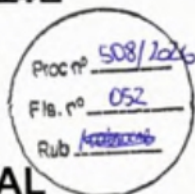
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.339.161/0001-20

Razão Social: L. P. DA SILVA AUTOMACAO

Nome Fantasia: EASYSERV INFORMATICA

Certidão emitida às 12:43 de 13/01/2026.

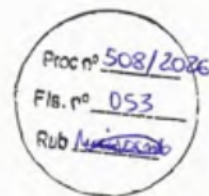
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bq0F/QGc**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

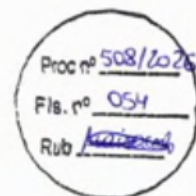
OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

- 02.007.27.813.0121.2008, Projeto/Atividade: 2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. CODIGO RED: 211. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 21 de janeiro de 2026.


WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 508/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

DESPACHO:

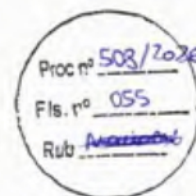
1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 22 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxxx/2026.

PROCESSO N.º 508/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Item	Descrição	Quant	Duração
01	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	2H

VALOR ESTIMADO: R\$ XXX (-----)

VALOR CONTRATADO: R\$ XXX (-----)

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX

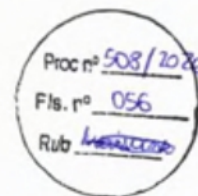
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º XXXXXXXXXXXXX

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 22 de janeiro de 2026.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

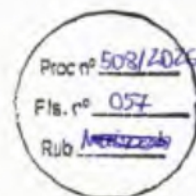
Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica **L. P. DA SILVA AUTOMACAO**, CNPJ nº 11.339.161/0001-20, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 22 de janeiro de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

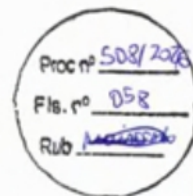
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes – CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia, OU=31014048000182,
OU=Pessoa Física A1, OU=ARCERTMANS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=ADEMIR JOSÉ DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 508/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2026

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Vivi Lima e Banda que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação direta do show artístico de “**VIVI LIMA E BANDA**”, a ser realizado em praça pública, por ocasião da tradicional festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, no dia **16 de fevereiro de 2026**.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: ‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’”

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou

superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Vivi Lima e Banda que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009”

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas

apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica se certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

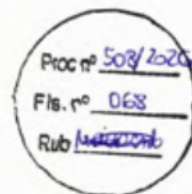
É o parecer.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal
Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 508/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Senhor Prefeito,

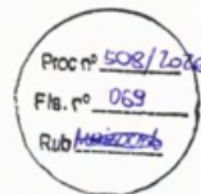
Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica L. P. DA SILVA AUTOMACAO, CNPJ nº 11.339.161/0001-20, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação

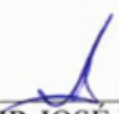


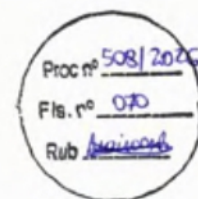
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0013/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante L. P. DA SILVA AUTOMACAO, CNPJ nº 11.339.161/0001-20, para apresentação de show artístico – musical da CANTORA VIVI LIMA que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 508/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): L. P. DA SILVA AUTOMACAO, CNPJ nº 11.339.161/0001-20.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 23 de janeiro de 2026


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2026**

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado L. P. DA SILVA AUTOMACAO, CNPJ nº 11.339.161/0001-20, com sede na Rua Estevam Diniz, S/N, Centro – Catolé do Rocha/PB, representada pelo sr. LEONARDO PESSOA DA SILVA, CPF nº 039.772.324-52, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 508/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 0013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN. DURAÇÃO DE 2H	SERV	01	10.000,00	10.000,00

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação:

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3** Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0121.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 23 de janeiro de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:
038973444
67

Assinado de
forma digital
por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:03
897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

L P DA SILVA
AUTOMACAO:1133
9161000120

Assinado de forma digital por L P
DA SILVA
AUTOMACAO:11339161000120
Dados: 2026.02.11 10:41:05
-03'00'

L. P. DA SILVA AUTOMACAO
LEONARDO PESSOA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

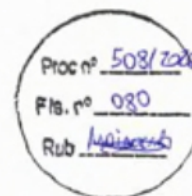
Assinado de
forma digital
por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:038
97344467

L P DA SILVA
AUTOMACA
O:11339161
000120

Assinado de forma
digital por L P DA
SILVA
AUTOMACA:113
39161000120
Dados: 2026.02.11
10:41:30 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
0013/2026.**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante L. P. DA SILVA AUTOMACAO, CNPJ nº 11.339.161/0001-20, para apresentação de show artístico – musical da CANTORA VIVI LIMA que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

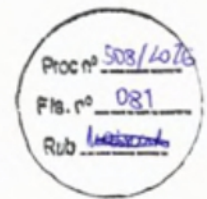
Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:FD92A3DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2026. Edição 3729
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 508/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2026**

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): L. P. DA SILVA AUTOMACAO, CNPJ nº 11.339.161/0001-20.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 23 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador: 70D142D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2026. Edição 3729
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



EXTRATO DE CONTRATO N.º 0013/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: L. P. DA SILVA AUTOMACAO, CNPJ n.º 11.339.161/0001-20.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico – musical da apresentação de show artístico – musical da CANTORA VIVI LIMA que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 508/2026).

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e LEONARDO PESSOA DA SILVA – pela Contratada.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

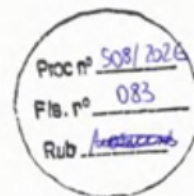
Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:4388565F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2026. Edição 3729

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	508 / 2026	470123
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000013/2026
Data da Expedição do Termo: 23/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/02/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 10000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA CANTORA VIVI LIMA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: extrato ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo: 9803EEFF2BD0DBDF879286928DD8941C

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 470123
Data e hora do Envio: 04/03/2026 10:48:00
Data e hora da criação deste Documento: 04/03/2026 10:48:02